



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

OBSERVAÇÕES:

1. A LICITANTE DEVE ATENTAR PARA A DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADES CONSTANTE DO EDITAL (ANEXO 1) E NÃO DO ITEM DA "BEC".
2. A LICITANTE DEVE MANTER SEMPRE ATUALIZADOS NO SISTEMA BEC/SP OS DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA, INCLUSIVE, SE FOR O CASO, OS DADOS QUE DIGAM RESPEITO AO ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO ME OU EPP.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 19.695/2021

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES EM TACTEL.

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA

TIPO: MENOR VALOR POR LOTE

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 07/07/2022.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 25/07/2022 às 09h30min (Horário Oficial de Brasília - DF).

OFERTA DE COMPRA Nº: 855800801002022OC00168

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Endereço: Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Av. Pres. Kennedy nº 9000, 1º andar, Vila Mirim, Praia Grande/SP, CEP 11704-900

Telefone: (13) 3496-2084/2008

E-mail: licitacao@praiagrande.sp.gov.br e sead522@praiagrande.sp.gov.br

PREÂMBULO

O Município da Estância Balneária de Praia Grande, através da Secretaria de Serviços Urbanos, **TORNA PÚBLICO** que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR VALOR POR LOTE**, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES EM TACTEL**, conforme Termo de Ata (**ANEXO 4**). O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações posteriores, bem como as demais normas legais em vigor, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e Decretos Municipais nº 3.593/2003, nº 3.838/2005 e alterações posteriores, nº 6.238/2017, nº 6.434/2018, nº 7.007/2020, nº 7.018/2020 e nº 7.052/2020.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas, acompanhadas dos documentos de habilitação exigidos no edital por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital "**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES EM TACTEL**", conforme **ANEXO 1** que integra este Edital, observadas as especificações e quantidades ali estabelecidas.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

1.2. O valor estimado da aquisição é de **R\$ 572.378,92** (quinhentos e setenta e dois mil trezentos e setenta e oito reais e noventa e dois centavos).

1.3. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DOS RECURSOS
SESURB	15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.30.00	PRÓPRIOS
	15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.30.00	FEDERAL (REPASSE OBRIGATORIO)
SEAS	08.02.00/08.122.4001.2370/3.3.90.30.00	PRÓPRIOS
SECTUR	19.02.00/13.122.3003.2024/3.3.90.39.00	PRÓPRIOS
SEDUC	09.02.00/12.361.2006.2381/3.3.90.30.00	PRÓPRIOS
SEEL	20.02.00/27.812.3001.2379/3.3.90.30.00	PRÓPRIOS

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Municipal que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

2.1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

2.2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistirá qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.2.1. Fatos considerados impeditivos de sua participação no certame:

- Em consórcios ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição.
- Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação, em data anterior à abertura da licitação.
- Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com o Município da Estância Balneária de Praia Grande nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 com o Município da Estância Balneária de Praia Grande.
- Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas atualizações posteriores.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

2.3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

2.4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

2.5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.6. Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação alterada pela Lei complementar nº 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado e favorecido.

2.7. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006, com a redação alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas em lei, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

2.8. Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 5.6, bem como para a fruição do benefício de habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista previsto na alínea “e” do item 5.9, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte que preencha as condições estabelecidas no art. 3º da Lei Complementar nº123/2006 deverá constar no registro do licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto no item 4.1.5.2 deste Edital.

3. DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção PREGÃO – ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.2. Os preços unitários, total e total por lote serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

3.2.2. Para elaboração de sua proposta o licitante deverá considerar a especificação dos itens, inclusive quanto à unidade de medida, contida no Termo de Referência conforme o Modelo de Planilha de Formação de Preços (ANEXO 1).

3.2.3. A inadequação dos serviços e/ou materiais ofertados pelo licitante em relação às especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO 9), acarretará a desclassificação do licitante.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

3.2.4. Também serão desclassificadas durante a análise de conformidade, as propostas que não corresponderem aos itens descritos no Termo de Referência (ANEXO 9) ou que tiverem suas especificações incompletas, a ponto de não ser possível verificar tal correspondência.

3.2.5. As propostas deverão conter o preço unitário (em moeda corrente) e total com a descrição de cada item, a fim de que se possa comparar o produto ofertado com a especificação solicitada no Termo de Referência (ANEXO 9).

3.2.6. Os licitantes ficam cientes de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foi adotado o item BEC mais semelhante ao descrito no Termo de Referência. Havendo divergência entre a descrição do objeto existente neste Edital e a utilizada pelo Sistema BEC, deve prevalecer o estabelecido no Edital e seus anexos.

3.2.7. A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

3.2.8. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

3.2.9. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

3.2.9.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 3.2.9 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado a contratação, nos termos do artigo 30, caput, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

3.3. No formulário eletrônico de encaminhamento da proposta será anexado arquivo contendo Proposta de Preços, elaborada de acordo com o modelo que constitui o **ANEXO 1**, que integra este Edital, bem como os documentos de habilitação exigidos no edital. A obrigatoriedade ou não da apresentação do anexo pelo fornecedor na entrega da proposta ficará a critério do Pregoeiro no momento do agendamento do Pregão.

3.3.1. Só serão aceitos arquivos contendo o anexo indicado no subitem acima, elaborado no formato indicado no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta.

3.3.2. Havendo divergência entre os valores consignados no anexo de que trata o subitem 3.3 e os valores registrados no formulário eletrônico da proposta, prevalecerão estes últimos.

3.4. Não serão aceitas condições que contemplem faturamentos mínimos, sendo tais propostas desclassificadas.

3.5. Não serão aceitas propostas, cujos preços sejam superiores aos praticados pelo mercado, ou fixados pelo Governo Federal, em se tratando de produtos sob o regime de tabelamento.

3.6. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

3.7. O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação, ficando suspenso em caso de recurso administrativo ou judicial.

3.8. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 5.9, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária.
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.1.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de Inscrição no Cadastro Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais (**inclusive as contribuições sociais**) e Dívida Ativa da União - expedida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria Geral da Fazenda - Receita Federal do Brasil (**PORTARIA CONJUNTA RFB / PGFN Nº 1751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014**).
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;
- f) Certidão emitida pela **Fazenda Estadual** da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

4.1.3. REGULARIDADE TRABALHISTA

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)) ou positiva com efeito de negativa.



4.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
 - b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.
 - b.2) Empresa em recuperação judicial deverá estar ciente que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.
 - b.3) Empresa em recuperação extrajudicial deverá estar ciente que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

4.1.5. DECLARAÇÕES

4.1.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que (**ANEXO 6**):

- a) Se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- b) Atende todos os requisitos de Habilitação e que não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

4.1.5.2. Quanto às microempresas ou empresa de pequeno porte: Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO 7** deste Edital, e/ou documentos comprobatórios emitidos através da Junta Comercial que informem a condição da licitante.

4.1.5.3. Declaração de Parentesco, conforme modelo estabelecido no **ANEXO 8** deste Edital.

4.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DOS DOCUMENTOS

4.2.1. As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir de sua expedição.

4.2.2. Na hipótese de não constar **prazo de validade nas PROCURAÇÕES** apresentadas, o Pregoeiro aceitará como válidas as expedidas até **06 (seis) meses**, imediatamente anteriores à data de apresentação dos Envelopes Proposta e Documentação.

4.2.3. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e com CNPJ da matriz. E se for filial todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

4.2.3.1. Caso a empresa licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos (matriz e filial).

4.2.4. Os documentos referidos no item 4 e seus subitens, exceto o subitem 4.1.5 poderão ser substituídos por Certificado de Registro Cadastral, emitido pelo Município da Estância Balneária de Praia Grande, desde que em nome da licitante, com prazo de validade em vigor, com todos os documentos com seus respectivos prazos de validade em vigência e ainda com menção expressa do ramo de atividade que deve ser pertinente e compatível com o objeto da licitação.

4.2.4.1. Caso o objeto a ser contratado não esteja expresso no ramo de atividade do Certificado de Registro Cadastral, deverá a licitante juntar alteração do Contrato Social.

4.2.5. Ressaltamos que se as empresas possuírem o Certificado de Registro Cadastral válido, mas se algum documento/certidão estiver vencido, estes poderão ser atualizados no ato da entrega dos documentos.

4.2.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

4.2.7. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

4.2.8. A licitante será inabilitada se deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los com irregularidades, em desacordo com o estabelecimento neste Pregão, não se admitindo complementação posterior.

5. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

5.1. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro limitar-se-á ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) Que por ação da licitante ofertante, contenha elementos que permitam a sua identificação.
 - c.1)** A inclusão de qualquer símbolo, marca ou outros elementos indicativos nas propostas ofertadas ou em seus respectivos anexos, que permitam ou possibilitem a identificação do licitante que a apresentou, implicará na desclassificação da proposta de preços, impedindo a continuidade da participação no procedimento licitatório. Visando evitar outra possibilidade de identificação do proponente nos arquivos enviados, seguir as instruções abaixo:
 - Clicar no meu Arquivo;
 - Clicar em Propriedades;
 - Na aba Resumo, apagar as informações constantes nos campos Título, Autor e Empresa, as quais podem identificar o licitante e/ou a empresa.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

5.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.4. Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

5.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixado no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

5.4.2. O valor de redução mínima entre os lances será de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)** e incidirá sobre o valor por lote do objeto.

5.4.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

5.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

5.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

5.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

5.4.4.1. Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores.

5.4.4.2. Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.4.5. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 5.4.3.

5.5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

5.6. Com base na classificação a que alude o item 5.5, será assegurada às licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que preencham as condições estabelecidas no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

5.6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte que preencha as condições estabelecidas no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

5.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que preencham as condições estabelecidas no artigo 3º da lei Complementar nº 123/2006, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 5.6.1.

5.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 5.5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte que preencha as condições estabelecidas no artigo 3º da lei Complementar nº 123/2006, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

5.6.4. Sempre que, em momento subsequente, a proposta melhor classificada não for aceita, ou for desclassificada ou inabilitada, e antes do Pregoeiro passar à proposta subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência de empate ficto, nos termos dos itens 5.6. e 5.6.1 "a" a 5.6.3 do Edital, se for o caso.

5.7. Encerrada a fase de recebimento de lances, o pregoeiro deverá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o menor valor ou maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação.

5.8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

5.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo Órgão Gerenciador, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

5.8.2. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante vencedora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **ANEXO 1** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

5.8.2.1. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

5.8.2.2. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **ANEXO 1**.

5.8.2.3. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.2, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

5.9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

- a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

- b)** Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;
- b.1)** Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
- c)** A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de correio eletrônico a serem fornecidos pelo pregoeiro.
- c.1)** Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, e “d”, deste subitem 5.9, serão apresentados, obrigatoriamente, por meio do sistema BEC/SP, por fax ou por correio eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 4.1.5, deste Edital.
- d)** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;
- e)** Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, deverão ser apresentados ao Departamento de Licitações na Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Av. Pres. Kennedy nº 9000, 1º andar, Vila Mirim – Praia Grande/SP, CEP 11704-900, em até 03 (três) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis.
 - e.1)** Os documentos poderão ser apresentados mediante publicação em órgão da imprensa oficial, ou por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração; ou
 - e.2)** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- f)** Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;
- g)** Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

5.10. A licitante habilitada nas condições da alínea “e”, do subitem 5.9, deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.11. A comprovação de que trata o subitem 5.10 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5.12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “e”, do subitem 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 5.11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista de que tratam os subitens 5.10 e 5.11.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

5.13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que tratam os subitens 5.10 e 5.11, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 5.11.

5.14. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos subitens 5.10 a 5.13, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5.5 e 5.6, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

5.15. Encerrada a habilitação da licitante vencedora, a sessão pública será suspensa, pelo tempo necessário, a ser fixado pelo Pregoeiro, para que aquela licitante apresente os novos preços unitários, a partir do valor total final obtido no certame.

5.15.1. Esses novos preços serão apresentados pela licitante vencedora, no curso da própria sessão pública, por meio de correio eletrônico, em nova planilha, conforme modelo que constitui o **ANEXO 1** deste Edital.

5.15.2. Se a licitante vencedora deixar de cumprir a obrigação estabelecida neste subitem, os preços unitários finais válidos para registro serão apurados pelo Pregoeiro, considerando os preços fornecidos nos moldes do subitem 5.8.1 ou com a aplicação de percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta e o valor final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta.

5.16. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, diligenciar para esclarecer dúvidas em relação à documentação apresentada pela licitante.

5.17. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

5.17.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

5.17.2. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

5.17.3. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado do certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas no artigo 16 e 16-A do Decreto Municipal nº 7.018/2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 7.052/2020.

6. DO RECURSO E DA HOMOLOGAÇÃO

6.1. Divulgado o vencedor ou saneada a irregularidade fiscal ou trabalhista nos moldes dos subitens 5.10 a 5.13, ou ainda, se for o caso, encerrado o julgamento da habilitação das demais participantes que concordaram em fornecer aos preços da vencedora do certame, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

6.2. Havendo a interposição de recurso, na forma indicada no subitem 6.1, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública e, às demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, ao Departamento de Licitações na Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Av. Pres. Kennedy nº 9000, Vila Mirim – Praia Grande/SP, CEP 11704-900.

6.2.1. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, observados os prazos estabelecidos no subitem 6.2.

6.3. A falta de interposição na forma prevista no subitem 6.2 importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro proporá à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

6.4. O julgamento será reduzido a termo, com a transcrição do relatório, indicando as licitantes desclassificadas; as classificadas e a licitante vencedora, bem como os fundamentos e motivos da escolha, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

6.5. É condição para a homologação que a empresa vencedora do certame apresente, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, após o julgamento e classificação das propostas:

6.5.1. 01 (uma) unidade de cada item, em somente um dos tamanhos (sem o logotipo), especificado do ANEXO 1, na embalagem original de fornecimento, perfeitamente identificada para todos os itens.

6.5.2. 01 (uma) amostra do tecido medindo 1x1 (metro).

6.5.3. CRITÉRIOS OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO – será desclassificado o licitante que:

- a) Deixar de apresentar uma ou mais amostras exigidas;
- b) Apresentar uma ou mais amostras sem a etiqueta do fabricante/fornecedor, sem a composição do tecido (ou com etiqueta que indique material divergente do especificado), sem as instruções e símbolos de lavagem conforme Norma ABNT ou sem a identificação do tamanho/numeração do uniforme;
- c) Apresentar uma ou mais amostras cuja gramatura, composição, construção, densidade, título do fio, cores dos tecidos ou aviamentos sejam divergentes das especificações técnicas, considerando as tolerâncias para cada requisito;
- d) Apresentar uma ou mais amostras que apresentem defeitos de fabricação na peça ou nos tecidos, assim considerados rasgos, manchas, costuras tortas, duplicadas, sobrepostas, assimétricas ou com falhas, falta de simetria das partes que compõem as peças, fios repuxados ou retorcidos ou de construção do tecido diferente do especificado ou quaisquer outros defeitos ou não conformidades aparentes nos uniformes;
- e) Não apresentar um ou mais itens ou processos de fabricação descritos nas especificações técnicas;
- f) Apresentar uma ou mais amostras que não tenham sido fabricadas de acordo com as especificações técnicas;
- g) As amostras serão devolvidas no final da Ata de Registro de Preços, permanecendo no Almoxarifado da Secretaria de Serviços Urbanos para confrontação porventura necessária.

6.5.4. Na data definida, será realizada Sessão Pública de Análise das Amostras, onde poderá ser acompanhada a entrega das amostras e realizada análise pelos demais licitantes (havendo interesse);



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

6.6. Serão convidadas para participar da sessão da análise das amostras, as empresas que participaram da sessão do certame licitatório.

6.6.1. Qualquer licitante presente à sessão de análise das amostras poderá manifestar-se imediata e motivadamente na forma verbal.

6.6.2. Caberá ao Pregoeiro encaminhar o processo administrativo para a autoridade competente para Homologação, cabendo a este, a qualquer momento, revogar a presente licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação.

6.6.3. Cumpre ainda, à secretaria interessada, o dever de anular esta licitação, em qualquer tempo ou fase, caso venha a ser constatada qualquer ilegalidade no seu procedimento ou no seu julgamento.

6.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

6.8. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.9. Após a homologação o registro de preços observará as condições previstas no art. 12 do Decreto Municipal nº 7.018/2020.

7. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

- a)** Fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- b)** Durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante, não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

8. ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A classificada em primeiro lugar será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, assinar a ata de registro de preços.

8.2. Constitui condição para a contratação da empresa:



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

8.2.1. Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da contratada, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a licitante está cumprindo o plano de recuperação judicial;

8.2.2. Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial: apresentação de comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

8.3. A ata de registro de preços deverá ser assinada por representante legal, procurador, diretor ou sócio da empresa, devidamente acompanhado, respectivamente, de procuração ou Contrato Social e cédula de identidade.

8.4. O prazo para assinatura da ata de registro de preços poderá ser prorrogado uma vez, e dentro de 05 (cinco) dias úteis, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

8.5. Na hipótese de não atendimento à convocação, para assinatura do contrato ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração, desde que haja conveniência, proceder ao chamamento das demais licitantes, observada a ordem de classificação das propostas.

8.6. No ato da assinatura da ata de registro de preços, a empresa se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que o presente estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caso seja selecionado pelo **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**.

8.7. Será incluído na ata sob a forma de anexo o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

9. VALIDADE DO TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O Termo de Ata a ser firmado entre o Município e a licitante vencedora do certame terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

9.2. O Município não se obriga a contratar exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo cancelá-lo, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da detentora.

10. DOS PREÇOS

10.1. Os preços unitários que vigorarão na Ata de Registro de Preços, serão os propostos pela licitante vencedora classificada em primeiro lugar.

10.2. Os preços unitários referidos no subitem 10.1 acima, constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento do objeto desta licitação, frete incluído, postos nos locais designados pela Unidade Requisitante.

10.3. Se, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração proceder à revisão dos mesmos ou instaurar novo procedimento licitatório, caso em que, obtendo preços inferiores, procederá a rescisão da Ata anterior.

10.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

10.5. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

11. DO CONTRATO

11.1. Os pedidos deverão ser formulados por contrato, cuja minuta é parte integrante deste edital.

11.2. Na hipótese da Empresa Detentora se negar a assinar o contrato ser-lhe-á aplicado as sanções previstas neste edital e na Lei nº 8.666/93.

11.3. O Contrato deverá ser assinado por representante legal, procurador, diretor ou sócio da Empresa devidamente acompanhado, respectivamente, de procuração ou contrato social.

11.4. O Prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, dentro de 05 (cinco) dias corridos, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

11.5. Na hipótese de não atendimento a convocação para assinatura do Contrato ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração, desde que haja conveniência, proceder ao chamamento das demais licitantes, observada a ordem de classificação das propostas.

12. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÃO DE ENTREGA

12.1. Prazo de entrega: O prazo máximo para a entrega, parceladamente ou não, a critério da Unidade Requisitante é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de assinatura do contrato e recebimento da autorização de fornecimento, pela detentora da ata, do pedido, requisição ou memorando da Unidade Requisitante.

12.2. Locais de Entrega: O material deverá ser entregue no local descrito na autorização de fornecimento expedida pela unidade requisitante, conforme relação de endereços abaixo:

SECRETARIA	ENDEREÇO
SESURB	AV. PRES. COSTA E SILVA 794, BOQUEIRÃO
SEAS	RUA MIHALO LUKICH MICHEL FT AO 64, BOQUEIRÃO
SECTUR	AV. PRES. COSTA E SILVA 1600, BOQUEIRÃO
SEDUC	RUA JOSÉ BORGES NETO 50, VILA MIRIM
SEEL	RUA BALBINO CORRÊA S/N, TUPIRY

12.3. Condição de entrega: A empresa vencedora obrigará-se a entregar os produtos estritamente de acordo com as disposições constantes no **ANEXO 1**, parte integrante deste edital.

12.4. O Município poderá recusar a entrega em desacordo com as especificações constantes no ANEXO 1 deste edital.

12.5. Por ocasião da entrega, em conjunto deverá ser entregue a Nota fiscal/Fatura.

13. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O objeto da Ata de Registro de Preços, será recebido pela Unidade Requisitante, sendo devidamente atestada.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

13.2. Os técnicos da Unidade Requisitante efetuarão vistoria no ato da entrega, e avaliarão as condições físicas do produto. Caso estas condições não sejam satisfatórias, a remessa poderá ser devolvida ou recusada, devendo ser reposta por outra, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

13.3. Corre por conta da empresa detentora da Ata qualquer prejuízo causado ao produto em decorrência do transporte.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente indicada pela empresa vencedora, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da documentação fiscal e entrega total do material, com a indicação do número da conta corrente, devidamente atestada. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária:

14.1.1. Atestado de recebimento e aprovação do material pela Unidade Requisitante.

14.1.2. Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura.

14.2. Não haverá atualizações ou compensações financeiras a qualquer título ou hipótese.

14.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à empresa, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IPCA - IBGE, calculado *pro rata die*.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10520/2002 e do Decreto Municipal nº 3593/2003, a licitante/adjudicatária que:

- a) ensejar o retardamento da execução do certame;
- b) não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato ou a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) não mantiver a proposta;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) comportar-se de modo inidôneo.

15.1.1. A Licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da licitante;
- c) impedimento de licitar e de contratar com o Município de Praia Grande/SP pelo prazo de até cinco anos.

15.1.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que convocados não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

15.2. Comete infração administrativa nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e do Decreto Municipal nº 3593/2003, a Detentora que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato e/ou da Ata de Registro de Preços;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

15.2.1. A Detentora que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato/autorização de fornecimento, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Praia Grande/SP pelo prazo de até cinco anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentora ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

15.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.4.1. A relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) com servidor público municipal ou entre os sócios das empresas licitantes, bem como a identidade de sócios entre as empresas licitantes, são elementos que podem levar à conclusão de comportamento inidôneo (conforme modelo de declaração - **ANEXO 8**).

15.4.2. As licitantes deverão informar, nos termos do art. 9º da Lei Federal 8.666/1993, se há ou não integrante



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

do seu quadro societário que guarde relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) com servidor público municipal.

15.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 3593/2003 e subsidiariamente (e no que couber) a Lei Federal nº 9.784/1999.

15.7. O Município aplicará, no que couber, a Instrução Normativa nº 1/2017 da Secretaria-Geral da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União (nº 198) em 16.10.2017.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da ADMINISTRAÇÃO e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a detentora tenha a receber da PEBPG. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a detentora ao processo executivo.

15.10. Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela Detentora, serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA-IBGE, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado *pro rata die* e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

15.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência, Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

16. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

16.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

16.1.2. Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

16.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

16.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

16.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

16.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por razões de



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

interesse público ou no pedido do fornecedor.

16.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 16.1. será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

16.5. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, considerando-se cancelado o preço registrado a partir desta publicação.

16.6. A solicitação da empresa para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. É dever da EMPRESA detentora junto ao Município regularizar, antes da emissão da nota fiscal, qualquer tipo de alteração que sofrer o seu contrato social. Para tanto, deverá comparecer à **SEÇÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES**, localizada no Paço Municipal, sito Avenida Presidente Kennedy nº 9.000 - 1º andar, munida dos documentos que formalizam a alteração.

17.1.1. Em caso de não cumprimento do subitem 17.1, ficará suspenso o pagamento do objeto deste Contrato até a sua respectiva regularização.

17.2. Fica a licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

17.3. As interessadas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes do edital, bem como, de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo, da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento da Ata.

17.4. Os ajustes, suas alterações e rescisão obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

17.5. Corre por conta da EMPRESA detentora qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

17.6. O Pregoeiro poderá no decorrer do procedimento licitatório, inclusive na fase de análise de documentação de habilitação e propostas, solicitar análise e manifestação de uma assessoria jurídica e/ou contábil para embasar as suas decisões.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão, serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

18.3. O sistema manterá sigilo quanto a identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais, até a etapa de habilitação.

18.4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados somente no Diário Oficial do Estado de São Paulo e, quando houver recurso Federal, no DOU, bem como nos sítios eletrônicos www.praiagrande.sp.gov.br e www.bec.sp.gov.br, opção “pregão eletrônico”.

18.5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

18.5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção Edital.

18.5.2. As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestadas pelo pregoeiro, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para a abertura da Sessão Pública.

18.5.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

18.5.4. Não sendo solicitados esclarecimentos e/ou informações no prazo estabelecido acima, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e suas partes integrantes, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados neste Pregão Eletrônico.

18.6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.

18.7. O Município, na salvaguarda de seus interesses e conveniências, poderá solicitar e as licitantes obrigam-se a prestar, todos os esclarecimentos necessários, quer através de documentos ou de sindicâncias e verificações “in loco”, visando aferir a capacidade técnica e administrativa destas, podendo, ainda, promover diligências nos termos previstos no parágrafo terceiro do artigo 43, da Lei nº 8.666/1993.

18.8. O Pregoeiro poderá solicitar assessoria técnica de quaisquer outros departamentos da Prefeitura ou de terceiros, em qualquer fase deste procedimento licitatório, bem como lhe fica assegurado o direito de, se assim julgar necessário ou conveniente, visitar as dependências das licitantes, para nelas verificar as condições de trabalho e de atendimento às exigências deste Edital.

18.9. O Pregoeiro poderá no decorrer do procedimento licitatório, inclusive na fase de análise de documentação de habilitação e propostas, solicitar análise e manifestação de uma assessoria jurídica e/ou contábil para embasar as suas decisões.

18.10. A empresa se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta licitação.

18.11. Fica eleito o foro da Comarca da Praia Grande para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Edital e a aquisição objeto do mesmo que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

19 DOS ANEXOS



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

- 19.1 - ANEXO 1** - Planilha Proposta;
- 19.2 – ANEXO 2** – Tabela de medidas;
- 19.3 – ANEXO 3** – Figuras;
- 19.4 – ANEXO 4** – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 19.5 – ANEXO 5** – Minuta de Contrato;
- 19.6 – ANEXO 6** – Modelo de Declaração da Licitante de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação e Declaração referente ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- 19.7 – ANEXO 7** – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- 19.8 – ANEXO 8** – Declaração de que não possui proprietário, sócio ou funcionário que sejam dirigente do órgão contratante;
- 19.9 – ANEXO 9** – Termo de Referência.

Praia Grande, 07 de julho de 2022.

SORAIA M. MILAN

Secretária Municipal de Serviços Urbanos

JOSÉ CARLOS DE SOUZA

Secretário Municipal de Assistência Social

MAURICIO DA SILVA PETIZ

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

MARIA APARECIDA CUBILA

Secretária Municipal de Educação

RODRIGO SANTANA

Secretário Municipal de Esporte e Lazer



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

FOLHA **230**
PROC. 14025/2021

ANEXO 1 – PLANILHA PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO 109/2022 PROCESSO 19.695/2021

LOTE 1 – CÓDIGO BEC 3147053 NÚMERO DA OFERTA DE COMPRA: 855800801002022OC00168					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BERMUDA UNISSEX na cor Azul Marinho, código pantone 19-3933TPX, confeccionada em tecido tadel 4 cabos 100% poliéster (Padrão Profissional), gramatura 150 gr/m2 , tecido de alta tecnologia, com dois bolsos laterais tipo carpinteiro e um bolso traseiro tipo chapado no lado direito estampado o logotipo da Prefeitura em 7 cores e logo abaixo o nome da Secretaria e abaixo a descrição completa do nome da Secretaria requisitante em termotransferência (técnica altamente profissional 100% resistente), elástico de 40 mm na cintura, abertura caseada com cordão na parte interna, reforço no gancho com costura quadriculada, com faixas nas duas pernas na cor neon de 50 mm com aplicação de 1 faixa em tecido refletivo (NBR 15292) de 20 mm cor prata costurada centralizada. A cor e os logos poderão ser alterados conforme a necessidade da administração. Nos tamanhos PP-P-M-G-GG-EG-TAMANHO ESPECIAL.	UNID.	3.080	R\$	R\$
2	CALÇA UNISSEX na cor Azul Marinho, pantone 19-3933TPX, confeccionadas em tecido tadel 4 cabos 100% poliéster (Padrão Profissional), gramatura 150 gr/m2, tecido de alta tecnologia, com dois bolsos laterais tipo carpinteiro e um bolso traseiro tipo chapado no lado direito estampado com o logotipo da Prefeitura em 7 cores e logo abaixo o nome da Secretaria e abaixo a descrição completa do nome da Secretaria requisitante em termotransferência (técnica altamente profissional 100% resistente), elástico de 40 mm na cintura, abertura caseada com cordão na parte interna, reforço no gancho com costura quadriculada e joelhos com sobreposição no mesmo tecido com costura quadriculada, com faixas nas duas pernas na cor neon de 50 mm com aplicação de 1 faixa em tecido refletivo (NBR 15292) de 20 mm cor prata costurada centralizada. A cor e os logos poderão ser alterados conforme a necessidade da administração. Nos tamanhos PP-P-M-G-GG-EG-TAMANHO ESPECIAL.	UNID.	3.474	R\$	R\$
3	BERMUDA UNISSEX na cor Azul Marinho, código pantone 19-3933TPX, confeccionada em tecido tadel 100% poliéster (Padrão Profissional), gramatura 120 gr/m2 , tecido de alta tecnologia, com um bolso traseiro tipo chapado no lado direito estampado o logotipo da Prefeitura em 7 cores e logo abaixo o nome da Secretaria e abaixo a descrição completa do nome da Secretaria requisitante em termotransferência (técnica altamente profissional 100% resistente) e na frente o nome da Secretaria Solicitante, elástico de 40 mm na cintura, abertura caseada com cordão na parte interna. A cor e os logos poderão ser alterados conforme a necessidade da administração. Nos tamanhos PP-P-M-G-GG-EG-TAMANHO ESPECIAL.	UNID.	744	R\$	R\$
TOTAL LOTE 1					R\$



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

FOLHA 231
PROC. 14025/2021

LOTE 2 – CÓDIGO BEC 3147061 NÚMERO DA OFERTA DE COMPRA: 855800801002022OC00168					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BONÉ TACTEL 2 cabos 100% poliéster +/- 140 gr/m2 nas cores azul marinho, código pantone 19-3933TPX, com aba em polipropileno flexível e revestida no mesmo tecido, com fecho em plástico e estampado com o logotipo da Prefeitura em 7 cores e logo abaixo o nome da Secretaria e abaixo a descrição completa do nome da Secretaria requisitante e nas laterais logotipo conforme solicitado, em termotransferência. A cor e os logos poderão ser alterados conforme a necessidade da administração.	UNID.	1.480	R\$	R\$

O sistema BEC é utilizado somente para realizar o procedimento licitatório eletrônico. Havendo divergência no descritivo do objeto licitado constante no código BEC e o descritivo constante no modelo de Planilha Proposta Comercial PREVALECERÁ o descritivo constante no modelo de Planilha Proposta Comercial.

O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação, ficando suspenso em caso de recurso administrativo ou judicial.

_____, aos ____ de _____ de 2022.

Razão Social da empresa proponente

CNPJ:

Endereço completo:

Endereço eletrônico:

Telefone:

Assinatura do representante legal

Cargo:

Carteira de identidade nº:

CPF:



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

FOLHA 232
PROC. 14025/2021

ANEXO 2 – TABELA DE MEDIDAS E FIGURAS

TABELA DE MEDIDAS PARA PEÇA INFERIOR UNISSEX													
TAMANHOS		PP		P		M		G		GG		EG	
		1		2		3		4		5		6	
		34	36	38	40	42	44	46	48	50	52	54	56
	TOLERÂNCIA												
CINTURA Normal	± 1	34	36	38	40	42	44	46	48	50	52	54	56
CINTURA ½ ELÁSTICO ESTICADO	± 1	38	40	42	44	46	48	50	52	54	56	58	60
CINT. ELÁS. TOTAL ESTICADO	± 1	42	44	46	48	50	52	54	56	58	60	62	64
QUADRIL	± 1	44	46	48	50	52	54	56	58	60	62	64	66
COXA	± 1	29,5	30,5	31,5	32,5	33,5	34,5	35,5	36,5	37,5	38,5	39,5	40,5
ENTREPERNA CALÇA	± 1	80	80	82	82	82	82	82	82	82	82	82	82
ENTREPERNA BERMUDA	± 1	24,5	24,5	26,5	26,5	26,5	26,5	26,5	26,5	26,5	26,5	26,5	26,5
COMPRIMENTO CALÇA	± 1	102	104	107	107	108	108	109	109	110	110	110	110
COMPRIMENTO BERMUDA	± 1	46,5	47	49,5	50	50,5	51	51,5	52	52,5	53	53	53

*TAMANHO ESPECIAL



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

FOLHA 233
PROC. 14025/2021

ANEXO 3 – FIGURA 1



LOTE 1 – UNIFORMES EM TACTEL

ITEM 1 – BERMUDA EM TACTEL COM FAIXAS REFLETIVAS



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

FOLHA 234
PROC. 14025/2021

ANEXO 3 – FIGURA 2



LOTE 1 – UNIFORMES EM TACTEL
ITEM 2 – CALÇA EM TACTEL



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

FOLHA 235
PROC. 14025/2021

ANEXO 3 – FIGURA 3



LOTE 1 – UNIFORMES EM TACTEL
ITEM 3 – BERMUDA EM TACTEL



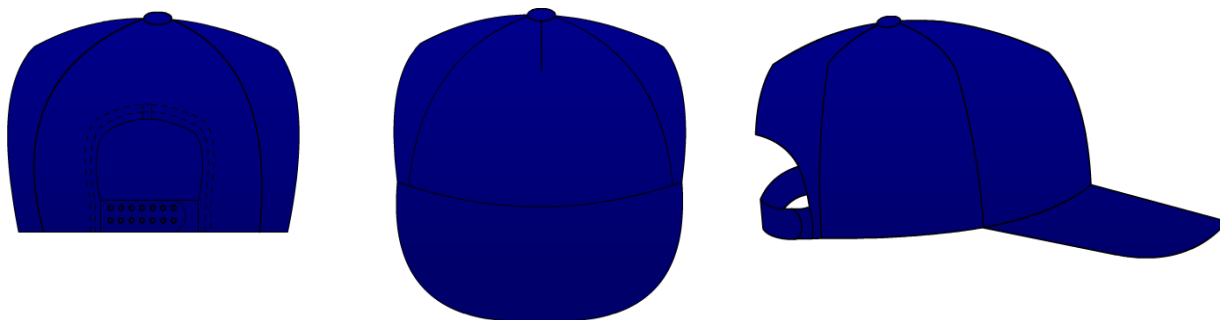
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

FOLHA 236
PROC. 14025/2021

ANEXO 3 – FIGURA 4



LOTE 2 – UNIFORMES EM TACTEL
ITEM 4 – BONÉ EM TACTEL



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

FOLHA 237
PROC. 14025/2021

ANEXO 4 - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE ATA XXX/2022

“TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES EM TACTEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA XXXXXXXXX.”

Na Divisão de Expediente Administrativo, da Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.177.531/0001-55, localizada à Avenida Presidente Kennedy, nº. 9.000 - Vila Mirim, Praia Grande/SP, onde se achavam os senhores **SORAIA M. MILAN**, titular da Secretaria de Serviços Urbanos, por atribuição conferida através do Artigo 53º, inciso XII; **JOSÉ CARLOS DE SOUZA**, titular da Secretaria de Assistência Social, por atribuição conferida através do Artigo 32º, inciso XII; **MAURICIO DA SILVA PETIZ**, titular da Secretaria de Cultura e Turismo, por atribuição conferida através do Artigo 65º, inciso XXI; **MARIA APARECIDA CUBILIA**, titular da Secretaria de Educação, por atribuição conferida através do Artigo 35º, inciso XXXIII e **RODRIGO SANTANA**, titular da Secretaria de Esporte e Lazer, por atribuição conferida através do Artigo 68º, inciso XXVI; referente à Lei Complementar nº 714 de 11 de dezembro de 2015 c.c., Lei Complementar nº 739 de 03 de julho de 2017 c.c., Lei Complementar nº 745 de 14 de agosto de 2017 e c.c. e Lei Complementar nº 762 de 06 de dezembro de 2017, neste ato representando esta Municipalidade, doravante simplesmente denominada **MUNICÍPIO**, e do outro lado compareceu o senhor, portador da Cédula de Identidade RG nº e CPF/MF nº, neste ato representando a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob nº, localizada à, doravante denominada **DETENTORA**, e por ele foi dito que assina o presente **TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES EM TACTEL**, oriundo de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº **107/2022** - Registro de Preços, no processo administrativo nº 19.695/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - Registro de Preços para fornecimento à Prefeitura do(s) item(s), relacionado(s) no Quadro Resumo da Licitação anexo, parte integrante do presente, sendo os itens: **XX** ao **XX**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS - Os preços unitários que vigorarão inicialmente nesta Ata de Registro de Preços, são os constantes abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO (*)	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO EM R\$
01			
02			

(*) A descrição completa dos itens encontra-se no **ANEXO 1** do Edital.

PARÁGRAFO 1º: Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento do material objeto desta Ata de Registro de Preços, frete incluído, posto nos locais designados pela Unidade Requisitante.

PARÁGRAFO 2º: Se, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração proceder à revisão dos mesmos ou instaurar novo procedimento licitatório, caso em que, obtendo preços inferiores, procederá à rescisão da Ata anterior.

PARÁGRAFO 3º: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

FOLHA 238
PROC. 14025/2021

de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO 4º: A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VALIDADE - O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - A PREFEITURA não se obriga a contratar exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo cancelá-lo, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos de legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da EMPRESA detentora.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente indicada pela empresa vencedora, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da documentação fiscal e entrega total do material, com a indicação do número da conta corrente, devidamente atestada. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme segue:

- a) Atestado de recebimento e aprovação do material pela Unidade Requisitante;
- b) 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura.

PARÁGRAFO 1º: O pagamento será efetuado, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura na unidade requisitante e mediante ordem de pagamento emitida pela Prefeitura, através da rede bancária, para o que a Empresa deverá fazer constar da nota fiscal a indicação da agência (com número/endereço) e número da conta corrente no banco.

PARÁGRAFO 2º: Quaisquer pagamentos não isentarão a Empresa das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.

PARÁGRAFO 3º: Não haverá atualizações ou compensações financeiras em hipótese alguma.

PARÁGRAFO 4º: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à DETENTORA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado "*pro rata die*".

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA - O prazo máximo para a entrega, parceladamente ou não, a critério da Unidade Requisitante é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir do dia seguinte a data do recebimento pela detentora, do pedido, requisição ou memorando da Unidade Requisitante.

PARÁGRAFO 1º: O material deverá ser entregue no local descrito na autorização de fornecimento expedida pela unidade requisitante, conforme relação de endereços abaixo:

SECRETARIA	ENDEREÇO
SESURB	AV. PRES. COSTA E SILVA 794, BOQUEIRÃO
SEAS	RUA MIHALO LUKICH MICHEL FT AO 64, BOQUEIRÃO
SECTUR	AV. PRES. COSTA E SILVA 1600, BOQUEIRÃO



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

FOLHA 239
PROC. 14025/2021

SEDUC	RUA JOSÉ BORGES NETO 50, VILA MIRIM
SEEL	RUA BALBINO CORRÊA S/N, TUPIRY

PARÁGRAFO 2º: O Município poderá recusar a entrega em desacordo com as especificações constantes nesta Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO 1º: Comete infração administrativa nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e do Decreto Municipal n.º 3593/2003, a Detentora que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do Contrato/Ata de Registro de Preços;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

PARÁGRAFO 2º: A Detentora que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a MUNICÍPIO;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato/autorização de fornecimento, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Praia Grande/SP pelo prazo de até cinco anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentora ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO 3º: Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO 4º: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

FOLHA 240
PROC. 14025/2021

de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

PARAGRAFO 5º: A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

PARAGRAFO 6º: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 3593/2003 e subsidiariamente (e no que couber) a Lei Federal nº 9.784/1999.

PARAGRAFO 7º: O Município aplicará, no que couber, a Instrução Normativa nº 1/2017 da Secretaria-Geral da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União (nº 198) em 16.10.2017.

PARAGRAFO 8º: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARAGRAFO 9º: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da ADMINISTRAÇÃO e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA detentora tenha a receber da PEBPG. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a detentora ao processo executivo.

PARAGRAFO 10º: Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela Detentora, serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA-IBGE, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado *pro rata die* e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

PARAGRAFO 11º: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência, Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

PARÁGRAFO 1º: A **DETENTORA** terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO 2º: O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla



defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

PARÁGRAFO 3º: O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por razões de interesse público ou no pedido da **DETENTORA**.

PARÁGRAFO 4º: A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 23.1. será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

PARÁGRAFO 5º: Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **DETENTORA**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, considerando-se cancelado o preço registrado a partir desta publicação.

PARÁGRAFO 6º: A solicitação da **DETENTORA** para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao **MUNICÍPIO** a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- O objeto desta Ata de Registro de Preços, será recebido pela Unidade Requisitante consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os pedidos deverão ser formulados mediante assinatura de contrato celebrado pelas unidades requisitantes.

PARÁGRAFO 1º: A EMPRESA fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO 2º: Na hipótese da detentora se negar a assinar o contrato ser-lhe-á aplicado as sanções previstas neste edital e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os técnicos da Unidade Requisitante efetuarão vistoria no ato da entrega e avaliarão as condições físicas do material. Caso estas condições não sejam satisfatórias, a remessa poderá ser devolvida ou recusada, devendo ser repostas por outra, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Corre por conta da detentora qualquer prejuízo causado ao objeto, a Prefeitura e a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Se, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração proceder à revisão dos mesmos ou instaurar novo procedimento licitatório, caso em que, obtendo preços inferiores, procederá a rescisão da Ata anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É dever da EMPRESA detentora desta Ata de Registro de Preços junto a MUNICÍPIO regularizar, antes da emissão da nota fiscal, qualquer tipo de alteração que sofrer o seu contrato social. Para tanto, deverá comparecer à **SEÇÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES**, localizada no Paço Municipal, sito Avenida Presidente Kennedy, nº 9.000 - 1º andar, munida dos documentos que formalizam a



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

FOLHA 242
PROC. 14025/2021

alteração.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de não cumprimento da cláusula em epígrafe ficará suspenso o pagamento do objeto desta Ata de Registro de Preços até a sua respectiva regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os ajustes, oriundos da presente ata, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A DETENTORA deve ter pleno conhecimento das disposições constantes desta Ata, bem como de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo a do perfeito cumprimento do Termo de Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Faz parte integrante desta Ata como Anexo, a Ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, nos termos do art. 12, inciso II, § 3º do Decreto Municipal nº 7.018/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As despesas decorrentes com a execução do presente **TERMO DE ATA** correrão à conta das dotações:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DOS RECURSOS
SESURB	15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.30.00	PRÓPRIOS
	15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.30.00	FEDERAL (REPASSE OBRIGATORIO)
SEAS	08.02.00/08.122.4001.2370/3.3.90.30.00	PRÓPRIOS
SECTUR	19.02.00/13.122.3003.2024/3.3.90.39.00	PRÓPRIOS
SEDUC	09.02.00/12.361.2006.2381/3.3.90.30.00	PRÓPRIOS
SEEL	20.02.00/27.812.3001.2379/3.3.90.30.00	PRÓPRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A DETENTORA se obriga a manter, durante toda a execução da Ata, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande/SP, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente Termo de Ata.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, pactuado, é lavrado o presente **TERMO DE ATA** em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Pelo que eu, _____, digitei, assino _____ e dato. Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos de de 2.0.., ano da emancipação político-administrativa.

SORAIA M. MILAN
Secretária Municipal de Serviços Urbanos

JOSÉ CARLOS DE SOUZA
Secretário Municipal de Assistência Social



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

FOLHA 243
PROC. 14025/2021

MAURICIO DA SILVA PETIZ

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

MARIA APARECIDA CUBILA

Secretária Municipal de Educação

RODRIGO SANTANA

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

DETENTORA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

Processo Administrativo nº 19.695/2021.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

FOLHA 244
PROC. 14025/2021

ANEXO 5 – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO XXX/2022

“CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES EM TACTEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA XXXXXXXXX.”

Na Divisão de Expediente Administrativo, da Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.177.531/0001-55, localizada à Avenida Presidente Kennedy, nº 9.000 - Vila Mirim, Praia Grande/SP, onde se achava(m) o(s) senhor(es) **SORAIA M. MILAN**, titular da Secretaria de Serviços Urbanos, por atribuição conferida através do Artigo 53º, inciso XII; **JOSÉ CARLOS DE SOUZA**, titular da Secretaria de Assistência Social, por atribuição conferida através do Artigo 32º, inciso XII; **MAURICIO DA SILVA PETIZ**, titular da Secretaria de Cultura e Turismo, por atribuição conferida através do Artigo 65º, inciso XXI; **MARIA APARECIDA CUBILIA**, titular da Secretaria de Educação, por atribuição conferida através do Artigo 35º, inciso XXXIII e **RODRIGO SANTANA**, titular da Secretaria de Esporte e Lazer, por atribuição conferida através do Artigo 68º, inciso XXVI;; referente à Lei Complementar nº 714 de 11 de dezembro de 2015 c.c. Lei Complementar nº 739 de 03 de julho de 2017 c.c Lei Complementar nº 745 de 14 de agosto de 2017 e c.c. e Lei Complementar nº 762 de 06 de dezembro de 2017, neste ato representando esta Municipalidade, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado compareceu o senhor, portador da Cédula de Identidade RG nº e CPF/MF nº, neste ato representando a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob nº, localizada à, doravante denominada **CONTRATADA**, e por ele foi dito que assina o presente **CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES EM TACTEL**, oriundo de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº **107/2022** - Registro de Preços, no processo administrativo nº 19.695/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA se obriga a fornecer à CONTRATANTE o material relacionado na planilha de preços anexa, parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para o fornecimento do objeto do presente, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores constantes abaixo:

- ITEM 1 – R\$ ____ (____);
- ITEM 2 – R\$ ____ (____); etc

CLÁUSULA TERCEIRA - Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente indicada pela empresa vencedora, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento definitivo do objeto da licitação e da documentação fiscal, com a indicação do número da conta corrente, devidamente atestada. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme segue:

- a) Atestado de recebimento e aprovação do serviço pela Unidade Requisitante;
- b) 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

FOLHA 245
PROC. 14025/2021

PARÁGRAFO 1º: O pagamento será efetuado, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura na unidade requisitante e mediante ordem de pagamento emitida pela Prefeitura, através da rede bancária, para o que a Empresa deverá fazer constar da nota fiscal a indicação da agência (com número/endereço) e número da conta corrente no banco.

PARÁGRAFO 2º: Quaisquer pagamentos não isentarão a Empresa das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do serviço.

PARÁGRAFO 3º: Não haverá atualizações ou compensações financeiras em hipótese alguma.

PARÁGRAFO 4º - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPC-FIPE – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado “*pro rata die*”.

CLÁUSULA QUARTA - Todos os impostos decorrentes do fornecimento objeto do presente serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - Prazo, local e condições de entrega: O prazo máximo para a entrega, parceladamente ou não, a critério da Unidade Requisitante é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir do dia seguinte a data do recebimento, pela detentora da Ata, do pedido, requisição ou memorando da Unidade Requisitante, não havendo prorrogação.

PARÁGRAFO 1º: Local de entrega: A entrega deverá ser realizada no local descrito na autorização de fornecimento expedida pela unidade requisitante, conforme os endereços abaixo:

SECRETARIA	ENDEREÇO
SESURB	AV. PRES. COSTA E SILVA 794, BOQUEIRÃO
SEAS	RUA MIHALO LUKICH MICHEL FT AO 64, BOQUEIRÃO
SECTUR	AV. PRES. COSTA E SILVA 1600, BOQUEIRÃO
SEDUC	RUA JOSÉ BORGES NETO 50, VILA MIRIM
SEEL	RUA BALBINO CORRÊA S/N, TUPIRY

PARÁGRAFO 2º: A CONTRATANTE poderá recusar a entrega em desacordo com as especificações constantes no **ANEXO 1 (planilha proposta)**.

PARÁGRAFO 3º: Os técnicos da Unidade Requisitante efetuarão vistoria no ato da entrega, e avaliarão as condições físicas do material. Caso estas condições não sejam satisfatórias, a remessa poderá ser devolvida ou recusada, devendo ser repostada por outra, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

PARÁGRAFO 4º: As despesas relativas até o local de entrega do material, correrão por conta exclusiva da detentora do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93 e Normas Complementares.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PARÁGRAFO 1º: Comete infração administrativa nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e do Decreto Municipal nº 3593/2003, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do contrato;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

PARÁGRAFO 2º: A Detentora que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato/autorização de fornecimento, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Praia Grande/SP pelo prazo de até cinco anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentora ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO 3º: Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO 4º: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

PARAGRAFO 5º: A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

PARAGRAFO 6º: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

FOLHA 247
PROC. 14025/2021

previsto nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 3593/2003 e subsidiariamente (e no que couber) a Lei Federal nº 9.784/1999.

PARAGRAFO 7º: O Município aplicará, no que couber, a Instrução Normativa nº 1/2017 da Secretaria-Geral da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União (nº 198) em 16.10.2017.

PARAGRAFO 8º: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARAGRAFO 9º: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da ADMINISTRAÇÃO e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a detentora tenha a receber da PEBPG. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a detentora ao processo executivo.

PARAGRAFO 10º: Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela Detentora, serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA-IBGE, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado *pro rata die* e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

PARAGRAFO 11º: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência, Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA OITAVA – A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA NONA - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DOS RECURSOS
SESURB	15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.30.00	PRÓPRIOS
	15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.30.00	FEDERAL (REPASSE OBRIGATORIO)
SEAS	08.02.00/08.122.4001.2370/3.3.90.30.00	PRÓPRIOS
SECTUR	19.02.00/13.122.3003.2024/3.3.90.39.00	PRÓPRIOS
SEDUC	09.02.00/12.361.2006.2381/3.3.90.30.00	PRÓPRIOS
SEEL	20.02.00/27.812.3001.2379/3.3.90.30.00	PRÓPRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - O prazo do presente contrato será de **90 (noventa)** dias corridos, considerando o prazo máximo de 60 dias para entrega e até 30 dias para o pagamento, nos termos da legislação vigente e terá início na data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos casos previstos no Capítulo III, Seção V “Da inexecução e Rescisão dos Contratos”, da Lei 8.666/93 e suas alterações.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

FOLHA 248
PROC. 14025/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande/SP, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente Termo de Ata.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, pactuado, é lavrado o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Pelo que eu, _____, digitei, assino _____ e dato. Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos de de 2.022, ano da emancipação político-administrativa.

SORAIA M. MILAN

Secretária Municipal de Serviços Urbanos

JOSÉ CARLOS DE SOUZA

Secretário Municipal de Assistência Social

MAURICIO DA SILVA PETIZ

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

MARIA APARECIDA CUBILA

Secretária Municipal de Educação

RODRIGO SANTANA

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

Processo Administrativo nº 19.695/2021.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

FOLHA 249
PROC. 14025/2021

ANEXO 6

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.5.1. DO EDITAL (em papel timbrado da licitante)

_____ (nome completo), representante legal da empresa _____
(denominação), interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 107/2022, Processo nº 19.695/2021, do
_____ (órgão licitante), DECLARA, sob as penas da Lei, que:

(1) a empresa acima descrita encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (*"XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos"*);

(2) atende todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

FOLHA 250
PROC. 14025/2021

ANEXO 7

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 107/2022, Processo nº 19.695/2021, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

FOLHA 251
PROC. 14025/2021

ANEXO 8

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

(em papel timbrado da licitante)

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante da empresa legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

FOLHA **252**
PROC. 14025/2021

ANEXO 9 - TERMO DE REFERÊNCIA

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES EM TACTEL

CRITÉRIO: MENOR VALOR POR LOTE

JUSTIFICATIVA: A aquisição de uniformes se faz necessária à identificação e padronização da vestimenta dos servidores dos diversos setores de trabalho desta secretaria de serviços urbanos e demais secretarias.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DOS RECURSOS
SESURB	15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.30.00	PRÓPRIOS
	15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.30.00	FEDERAL (REPASSE OBRIGATORIO)
SEAS	08.02.00/08.122.4001.2370/3.3.90.30.00	PRÓPRIOS
SECTUR	19.02.00/13.122.3003.2024/3.3.90.39.00	PRÓPRIOS
SEDUC	09.02.00/12.361.2006.2381/3.3.90.30.00	PRÓPRIOS
SEEL	20.02.00/27.812.3001.2379/3.3.90.30.00	PRÓPRIOS

VALORES ESTIMADOS:

LOTE 1 - CÓDIGO BEC 3147053 NÚMERO DA OFERTA DE COMPRA: 855800801002022OC00168					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BERMUDA UNISSEX na cor Azul Marinho, código pantone 19-3933TPX, confeccionada em tecido tactel 4 cabos 100% poliéster (Padrão Profissional), gramatura 150 gr/m2 , tecido de alta tecnologia, com dois bolsos laterais tipo carpinteiro e um bolso traseiro tipo chapado no lado direito estampado o logotipo da Prefeitura em 7 cores e logo abaixo o nome da Secretaria e abaixo a descrição completa do nome da Secretaria requisitante em termotransferência (técnica altamente profissional 100% resistente), elástico de 40 mm na cintura, abertura caseada com cordão na parte interna, reforço no gancho com costura quadriculada, com faixas nas duas pernas na cor neon de 50 mm com aplicação de 1 faixa em tecido refletivo (NBR 15292) de 20 mm cor prata costurada centralizada. A cor e os logos poderão ser alterados conforme a necessidade da administração. Nos tamanhos PP-P-M-G-GG-EG-TAMANHO ESPECIAL.	UNID.	3.080	R\$ 62,25	R\$ 191.730,00
2	CALÇA UNISSEX na cor Azul Marinho, pantone 19-3933TPX, confeccionadas em tecido tactel 4 cabos 100% poliéster (Padrão Profissional), gramatura 150 gr/m2, tecido de alta tecnologia, com dois bolsos laterais tipo carpinteiro e um bolso traseiro tipo chapado no lado direito estampado com o logotipo da Prefeitura em 7 cores e logo abaixo o nome da Secretaria e abaixo a descrição completa do nome da Secretaria requisitante em termotransferência (técnica altamente profissional 100% resistente), elástico de 40 mm na cintura, abertura caseada com cordão na parte interna, reforço no gancho com costura quadriculada e joelhos com sobreposição no mesmo tecido com costura quadriculada, com faixas nas duas pernas na cor neon de 50 mm com aplicação de 1 faixa em tecido refletivo (NBR 15292) de 20 mm cor prata costurada centralizada. A cor e os logos poderão ser alterados conforme a necessidade da administração. Nos tamanhos PP-P-M-G-GG-EG-TAMANHO ESPECIAL.	UNID.	3.474	R\$ 81,98	R\$ 284.798,52
3	BERMUDA UNISSEX na cor Azul Marinho, código pantone 19-3933TPX, confeccionada em tecido tactel 100% poliéster (Padrão Profissional), gramatura 120 gr/m2 , tecido de alta tecnologia, com um bolso traseiro tipo chapado no lado direito estampado o logotipo da Prefeitura em 7 cores e logo abaixo o nome da Secretaria e abaixo a descrição completa do nome da Secretaria requisitante em termotransferência (técnica altamente profissional 100% resistente) e na frente o nome da Secretaria Solicitante, elástico de 40 mm na cintura, abertura caseada com cordão na parte interna. A cor e os logos poderão ser alterados conforme a necessidade da administração. Nos tamanhos PP-P-M-G-GG-EG-TAMANHO ESPECIAL.	UNID.	744	R\$ 58,75	R\$ 43.710,00
TOTAL ESTIMADO LOTE 1					R\$ 520.238,52



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

FOLHA 253
PROC. 14025/2021

LOTE 2 - CÓDIGO BEC 3147061 NÚMERO DA OFERTA DE COMPRA: 855800801002022OC00168					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	BONÉ TACTEL 2 cabos 100% poliéster +/- 140 gr/m2 nas cores Azul Marinho, código pantone 19-3933TPX, com aba em polipropileno flexível e revestida no mesmo tecido, com fecho em plástico e estampado com o logotipo da Prefeitura em 7 cores e logo abaixo o nome da Secretaria e abaixo a descrição completa do nome da Secretaria requisitante e nas laterais logotipo conforme solicitado, em termotransferência. A cor e os logos poderão ser alterados conforme a necessidade da administração.	UNID.	1.480	R\$ 35,23	R\$ 52.140,40

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 572.378,92 (quinhentos e setenta e dois mil trezentos e setenta e oito reais e noventa e dois centavos).

O sistema BEC é utilizado somente para realizar o procedimento licitatório eletrônico. Havendo divergência no descritivo do objeto licitado constante no código BEC e o descritivo constante no modelo de Planilha Proposta Comercial PREVALECERÁ o descritivo constante no modelo de Planilha Proposta Comercial.

A apresentação da Proposta vincula a aceitação das condições abaixo:

- Condições de pagamento em até 30 dias após a entrega total da Autorização de Fornecimento.
- Inclusão de frete e impostos no preço do produto

PRAZO DE ENTREGA: O prazo para a entrega é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir do recebimento, pelo detentor da Ata, do pedido, requisição ou memorando da Unidade Requisitante.

LOCAIS DE ENTREGA: O material deverá ser entregue no local descrito na autorização de fornecimento expedida pela unidade requisitante, conforme relação de endereços abaixo:

SECRETARIA	ENDEREÇO
SESURB	AV. PRES. COSTA E SILVA 794, BOQUEIRÃO
SEAS	RUA MIHALO LUKICH MICHEL FT AO 64, BOQUEIRÃO
SECTUR	AV. PRES. COSTA E SILVA 1600, BOQUEIRÃO
SEDUC	RUA JOSÉ BORGES NETO 50, VILA MIRIM
SEEL	RUA BALBINO CORRÊA S/N, TUPIRY

VIGÊNCIA DO TERMO DE ATA: 12 (DOZE) MESES.